



moimenta da beira
município

CADERNO DE ENCARGOS

VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS DE 9 LUGARES

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a – Objeto

Cláusula 2.^a – Preço base

Cláusula 3.^a – Local de Entrega

Cláusula 4.^a – Prazo de entrega dos bens

Cláusula 5.^a – Condições de Pagamento

Cláusula 6.^a – Caução

Cláusula 7.^a – Sigilo

Cláusula 8.^a – Cessaç o da Posiç o Contratual

Cláusula 9.^a – Penalidades

Cláusula 10.^a – Casos fortuitos ou de forç a maior

Cláusula 11.^a – Patentes, licenç as e marcas registadas

Cláusula 12.^a - Garantia

Cláusula 13.^a – Resoluç o do contrato pelo contraente p blico

Cláusula 14.^a – Outros encargos

Cláusula 15.^a – Foro competente

Cláusula 16.^a – Comunicaç es e notificaç es entre as partes

Cláusula 17.^a – Contagem de prazos

Cláusula 18.^a – Legislaç o Aplic vel

Parte I**CLÁUSULAS JURÍDICAS****CLÁUSULA 1.^a****OBJETO**

O procedimento a que se refere o presente Caderno de Encargos consiste no fornecimento de uma viatura de transporte de passageiros, (nova / “0 km’s”), com as seguintes características mínimas:

→ Cilindrada: 1600cc;

→ Potência: 100cv;

→ Dimensões exteriores (comprimento total): > 5,3 metros;

→ N.º de Lugares / Passageiros: nove lugares, (incluindo condutor), adaptada e legalizada para o transporte de crianças, em cumprimento da legislação geral e específica em vigor;

→ Outras Características / Extras: cor branca, ar condicionado;

Opcional: Sistema de navegação /GPS).

→ Incluindo todas as despesas de preparação e legalização.

A viatura deverá ser entregue devidamente matriculada, com os respetivos documentos – Certificados de Matrícula, (em nome da Câmara Municipal de Moimenta da Beira).

CLÁUSULA 2.^a**PREÇO BASE**

Pela viatura caracterizada no art.º 1.º, (incluindo todas as despesas), a Câmara Municipal de Moimenta da Beira propõe-se pagar ao adjudicatário um valor máximo de 35.000,00€, (trinta e cinco mil euros), incluindo todas as despesas de preparação,

legalização e imposto Sobre Veículos, (a que deverá acrescer o valor do IVA, à taxa legal em vigor).

Este valor constitui o preço base do procedimento.

CLÁUSULA 3.^a

LOCAL DE ENTREGA

A viatura deverá ser entregue nas instalações do adjudicatário.

CLÁUSULA 4.^a

PRAZO DE ENTREGA DA VIATURA

1 – A viatura deverá ser entregue no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação da adjudicação.

2 – O fornecedor está obrigado a entregar todos os bens objeto do contrato em conformidade com os termos no mesmo estabelecido, no prazo estabelecido no número anterior.

CLÁUSULA 5.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O concorrente fixará na sua proposta as condições de pagamento, sendo que serão deduzidos nos pagamentos parciais a efetuar à entidade cocontratante, os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.

2 - Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta da presente aquisição de serviços.

3 - Nos termos do n.º 4, do artigo 299.º, do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder em qualquer caso, os 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 6.^a

CAUÇÃO

Nos termos do definido nas alíneas a) e c) do n.º 2, do art.º 88.º, do Código dos Contratos Públicos, (na sua mais recente versão), não será exigida a prestação de qualquer caução.

CLÁUSULA 7.ª

SIGILO

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do contraente público.

CLÁUSULA 8.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA 9.ª

PENALIDADES

1 - No caso em que injustificadamente o cocontratante se atrase ou recuse a fornecer os bens, poderá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:

1.1 - Por cada dia de incumprimento das obrigações fixadas no caderno de encargos, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 1% sobre o preço total do fornecimento.

CLÁUSULA 10.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, forem impedidas de cumprir as obrigações decorrentes do contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 11.^a

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução da presente aquisição de bens, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos referidos no número anterior, o cocontratante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, tenha de suportar e de todas e quaisquer quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 12.^a

GARANTIA

1 – O adjudicatário garantirá, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta, nunca sendo este inferior a dois anos.

2 – O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data do auto de aceitação, a lavrar nos termos da cláusula 6, do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 13.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato quando se verifique o fornecimento de

um dos três lotes indicados na cláusula 1.^a, deste caderno de encargos em desconformidade com o previsto nas cláusulas técnicas, da Parte II.^a, deste caderno de encargos.

CLÁUSULA 14.^a

OUTROS ENCARGOS

As despesas e encargos inerentes à aquisição são da inteira responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 15.^a

FORO COMPETENTE

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Viseu.

CLÁUSULA 16.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificadas no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá, de imediato, ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17.^a

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos para execução do contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 18.^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, (na sua mais recente versão).

Moimenta da Beira, janeiro de 2019

O Presidente da Câmara

José Eduardo Lopes Ferreira
Assinado digitalmente